

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 032, DE 02 DE MAIO DE 2023

**Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,
Senhoras e Senhores Vereadores:**

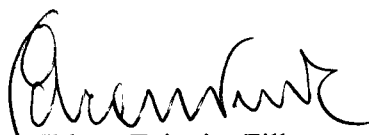
Consignando a V.Exas. a expressão de meus cumprimentos, encaminho para a tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, nos termos do art. 55, II, da Lei Orgânica Ubaense, o Projeto de lei anexo, que *“Autoriza abertura de Créditos Adicionais Especiais até o limite de R\$660.000,00 (Seiscentos e sessenta mil reais), junto ao orçamento municipal de 2023, recursos provenientes das Resoluções SES/MG nº 7153/2020, destinados ao custeio complementar das ações estratégicas de Vigilância em Saúde, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”*.

O Projeto de lei tem origem em solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e se destina a criar dotação orçamentária específica para a utilização de recursos transferidos pelo Estado de Minas Gerais, nos termos da Resolução SES-MG nº 7153/2020, cópia anexa, destinados ao custeio complementar das ações estratégicas de Vigilância em Saúde.

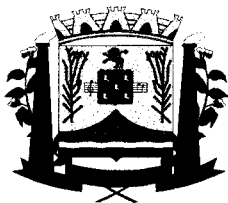
Para os fins do disposto na Lei Municipal nº 5.082/23, segue anexo Termo para Solicitação de Crédito Adicional – TCA nº 045/23, contendo dados sobre origem e destino dos recursos e planilha com a discriminação das fichas orçamentárias a serem criadas.

Como se trata de matéria eminentemente técnica, indispensável para a administração utilizar recursos transferidos por outra esfera governamental após já concluída a elaboração do orçamento de 2023, urge a aprovação do projeto de lei o quanto antes, eis que sem a criação dessas dotações, via crédito adicional, os recursos precisariam ser devolvidos à origem, o que contraria o interesse público e, por certo, o interesse dos ilustres vereadores.

Atenciosamente,



Edson Teixeira Filho
Prefeito de Ubá



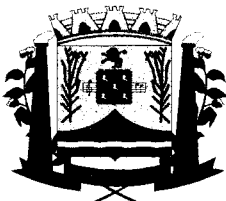
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 63/2023

Autoriza abertura de Créditos Adicionais Especiais até o limite de R\$660.000,00 (Seiscentos e sessenta mil reais), junto ao orçamento municipal de 2023, recursos provenientes das Resoluções SES/MG nº 7153/2020, destinados ao custeio complementar das ações estratégicas de Vigilância em Saúde, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais no Orçamento de 2023 até o limite de R\$660.000,00 (Seiscentos e sessenta mil reais), junto ao orçamento municipal de 2023, recursos provenientes das Resoluções SES/MG nº 7153/2020, destinados ao custeio complementar das ações estratégicas de Vigilância em Saúde, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as especificações e códigos seguintes:

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Ubá
Unidade	07	Secretaria Municipal de Saúde
Subunidade	01	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	0024	Vigilância Municipal em Saúde
Projeto/Atividade	NOVA	Manutenção das Ações Estratégicas de Vigilância em Saúde/Resolução SES/MG nº 7153/2020
Elemento despesa	3190 04	Contratação por Tempo Determinado
Ficha	NOVA	Recursos originários de transferências do Fundo Estadual de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS).
Fonte de Recurso	2621	
	OUTFES	
Valor (R\$)	200.000,00	Duzentos mil reais
Elemento despesa	3190 11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Ficha	NOVA	Recursos originários de transferências do Fundo Estadual de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS).
Fonte de Recurso	2621	
	OUTFES	
Valor (R\$)	60.000,00	Sessenta mil reais



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Elemento despesa	3390 30	Material de Consumo
Ficha	NOVA	Recursos originários de transferências do Fundo
Fonte de Recurso	2621	Estadual de Saúde, referentes ao Sistema Único
	OUTFES	de Saúde (SUS).
Valor (R\$)	200.000,00	Duzentos mil reais
Elemento despesa	3390 39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha	NOVA	Recursos originários de transferências do Fundo
Fonte de Recurso	2621	Estadual de Saúde, referentes ao Sistema Único
	OUTFES	de Saúde (SUS).
Valor (R\$)	200.000,00	Duzentos mil reais

Art. 2º Os Créditos Adicionais Especiais aberto pelo artigo anterior serão cobertos com recursos de Superávit Financeiro apurado no exercício de 2022, conforme apresenta seu respectivo Balanço Patrimonial e Relatório Demonstrativo anexos.

Art. 3º O Poder Executivo irá promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei junto ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

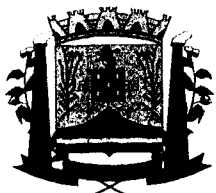
Art. 4º Fica o Poder Executivo, autorizado a suplementar as referidas dotações, até o limite de 20%, em virtude de eventual necessidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ubá, 02 de maio de 2023.



EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III - TERMO PARA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITO ADICIONAL - TCA

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO ADICIONAL			TCA Nº	045/23
☐ Suplementar	☐ Extraordinário	☒ Especial		
CLASSIFICAÇÃO DA FONTE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIA				
☒ Superávit Financeiro	☐ Anulação	☐ Excesso de Arrecadação		

UNIDADE GESTORA:	02 07 01	ANO:	<u>2023</u>
-------------------------	----------	-------------	-------------

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COMPLETA	FICHA	FONTE + DR	INICIAL (ATUAL)	SOLICITAÇÃO		FINAL
			DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATUALIZADA (R\$)	ANULAÇÃO (-)	SUPLEMENTAÇÃO (+)	DOTAÇÃO FINAL
				ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTÁRIA	
02 07 01 10 305 0024 (Ações Estratégicas de Vig.em Saúde Epidemiologia - Res. 7153/21 NOVA) 319004	NOVA	OUTFES 2621	R\$ 0,00		R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
02 07 01 10 305 0024 (Ações Estratégicas de Vig.em Saúde Epidemiologia - Res. 7153/21 NOVA) 319011	NOVA	OUTFES 2621	R\$ 0,00		R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
02 07 01 10 305 0024 (Ações Estratégicas de Vig.em Saúde Epidemiologia - Res. 7153/21 NOVA) 339030	NOVA	OUTFES 2621	R\$ 0,00		R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
02 07 01 10 305 0024 (Ações Estratégicas de Vig.em Saúde Epidemiologia - Res. 7153/21 NOVA) 339039	NOVA	OUTFES 2621	R\$ 0,00		R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00

JUSTIFICATIVA

A abertura dos créditos especiais se fazem necessários para utilização do recurso referente à Resolução 7153/21, para fomentar e fortalecer as ações estratégicas de Vigilância em Saúde, correspondentes a 10 eixos: Vigilância Epidemiológica, Vigilância de Arboviroses, Vigilância do Óbito, Vigilância da Saúde do Trabalhador,

Handwritten signature

Vigilância Epidemiológica das Infecções HIV/Aids, hepatites virais e sífilis, Vigilância da Tuberculose e Hanseníase, Vigilância Epidemiológica de Imunização, Vigilância das Doenças Crônicas Não Transmissíveis, Vigilância Ambiental e Vigilância Sanitária. O recurso será usado para compra de material de consumo e serviços, como pagamento de manutenção de câmaras frias, ar condicionado, impressoras e ~~aluguel de gerador para sede da Secretaria Municipal de Saúde, diante das constantes quedas de energia na sede da SMS,~~ na rede de frios da imunização, pagamento de RH, entre outros.

CONTA BANCÁRIA:	BB 73517-5	SALDO EXERCÍCIO DO ANO ANTERIOR (31/12):	R\$ 1.987.781,35
------------------------	------------	---	------------------

(PARA FINS DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO)

Responsável pela elaboração do TCA	Ordenador da despesa	Informações referentes à abertura do Crédito Adicional	
		Aprovado pela JEOF em:	19/04/2023
		Lei nº: (APENAS PARA CRÉDITOS ESPECIAIS)	
		Decreto nº:	
		Publicação no DO em:	

(Carimbo e Assinatura)

(Carimbo e Assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

45/23 - PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DA

Resolução 7153/21

PLANO DE APLICAÇÃO NO ORÇAMENTO

DETALHAMENTO POR GRUPO DE DESPESA	ORIGEM DO RECURSO (FONTE + DR)	VALOR (R\$)
02 07 01 10 305 0024 (Ações Estratégicas de Vig.em Saúde - Epidemiologia - Res. 7153/21 NOVA) 319004	OUTFES 2621	R\$ 200.000,00
02 07 01 10 305 0024 (Ações Estratégicas de Vig.em Saúde Epidemiologia - Res. 7153/21 NOVA) 319011	OUTFES 2621	R\$ 60.000,00
02 07 01 10 305 0024 (Ações Estratégicas de Vig.em Saúde Epidemiologia - Res. 7153/21 NOVA) 339030	OUTFES 2621	R\$ 200.000,00
02 07 01 10 305 0024 (Ações Estratégicas de Vig.em Saúde Epidemiologia - Res. 7153/21 NOVA) 339039	OUTFES 2621	R\$ 200.000,00
SOMA		R\$ 660.000,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$) 200.000,00

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
2023						R\$ 26.000,00

ANO	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2023	R\$ 35.000,00	R\$ 26.000,00	R\$ 26.000,00	R\$ 26.000,00	R\$ 26.000,00	R\$ 35.000,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$) 60.000,00

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
2023						R\$ 8.000,00

ANO	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2023	R\$ 9.500,00	R\$ 9.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 9.500,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$) 200.000,00

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
2023					R\$20.000,00	R\$ 30.000,00

Handwritten signature

ANO	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2023	R\$ 40.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$) 200.000,00

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
2023						R\$20.000,00

ANO	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2023	R\$ 50.000,00	R\$20.000,00	R\$20.000,00	R\$ 50.000,00	R\$20.000,00	R\$20.000,00

Data: 18/04/2023


 Secretário Municipal de Saúde
 Dr. Antônio Carlos Jacob



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

45/2023 CADASTRO DE PROGRAMAS, AÇÕES E INDICADORES -
Resolução 7153/21

SECRETARIA:	Municipal de Saúde
--------------------	---------------------------

PROGRAMA :	VIGILANCIA MUNICIPAL EM SAUDE	Nº	0024
PROJETO/ ATIVIDADE/ OPERAÇÃO ESPECIAL	Ações Estratégicas de Vig.em Saúde Epidemiologia. - Res. 7153/21	Nº	Nova
FUNÇÃO:	10 - SAÚDE		
SUBFUNÇÃO:	305 - Vigilância Epidemiológica		
SITUAÇÃO:	☐ Novo	☒ Em andamento	
DURAÇÃO:	☒ Contínuo	☐ Temporário	

ANO DE EXECUÇÃO NO PPA 2022-2025	2023	2024	2025
META FÍSICA	Fomentar e fortalecer as ações estratégicas de Vigilância em Saúde, correspondentes a 10 eixos. O recurso será usado para pagamento de RH contratados provisoriamente para fortalecimento do serviço de Vigilância Epidemiológica.		
META FINANCEIRA	R\$ 200.000,00		

ANO DE EXECUÇÃO NO PPA 2022-2025	2023	2024	2025
META FÍSICA	Fomentar e fortalecer as ações estratégicas de Vigilância em Saúde, correspondentes a 10 eixos. O recurso será usado para pagamento de RH efetivos contratados para fortalecimento do serviço de Vigilância Epidemiológica.		
META	R\$ 60.000,00		

af

FINANCEIRA			

ANO DE EXECUÇÃO NO PPA 2022-2025	2023	2024	2025
META FÍSICA	Fomentar e fortalecer as ações estratégicas de Vigilância em Saúde, correspondentes a 10 eixos. O recurso será usado para compra de material de consumo para campanhas, eventos e insumos para teste de água, dentre outros.		
META FINANCEIRA	R\$200.000,00		

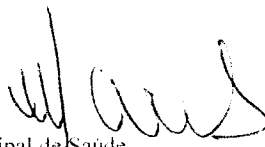
ANO DE EXECUÇÃO NO PPA 2022-2025	2023	2024	2025
META FÍSICA	Fomentar e fortalecer as ações estratégicas de Vigilância em Saúde, correspondentes a 10 eixos. O recurso será usado para contratação de serviços, como pagamento de manutenção de câmaras frias, ar condicionado, impressoras, gráficas e aluguel de gerador para sede da Secretaria Municipal de Saúde, diante das constantes quedas de energia na sede da SMS, na rede de frios da imunização, dentre outros.		
META FINANCEIRA	R\$200.000,00		

INDICADOR	<i>Percentual de ações do Plano Municipal Estratégico das Ações de Vigilância em Saúde Aprovadas e Executadas por cada um dos 10 eixos.</i>
UNIDADE DE MEDIDA	
RESULTADO ESPERADO	<i>100% do Plano Municipal Estratégico das ações de Vigilância em Saúde aprovado e executado por cada um dos 10 eixos: Vigilância Epidemiológica, Vigilância de Arboviroses, Vigilância do Óbito, Vigilância da Saúde do</i>

aut

	<i>Trabalhador, Vigilância Epidemiológica das Infecções HIV/Aids, hepatites virais e sífilis, Vigilância da Tuberculose e Hanseníase, Vigilância Epidemiológica de Imunização, Vigilância das Doenças Crônicas Não Transmissíveis, Vigilância Ambiental e Vigilância Sanitária.</i>
RESPONSÁVEL PELA AÇÃO	Marilândia Pires Antunes

Data: 18/04/23


Secretário Municipal de Saúde
Dr. Antônio Carlos Jacob



MUNICÍPIO DE UBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA
Sistema de Informações Municipais

001/001
Opção: 3714

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA
Fevereiro / 2023

Art. 105 da Lei 4.320 / 1964

Valores em R\$1,00

TÍTULOS DO ATIVO	R\$	R\$	R\$
ATIVO			
ATIVO FINANCEIRO			
BANCOS	22.549,51		
BANCO DO BRASIL S/A	397,74		
CONTAS DIVERSAS DE APLICACAO	25.822.844,35		
CONTAS DIVERSAS DE APLICACAO	5.633.895,02		
CONTAS CORRENTES DIVERSAS	86.669,80		
CONTAS APLICACAO DIVERSAS	30.549.902,27		
CONTAS CORRENTES DIVERSAS	819.278,70		
CONTAS CORRENTE DIVERSAS	1.818.318,83		
CONTAS DE APLICACAO DIVERSAS	70.151.252,50	134.905.108,72	134.905.108,72
ATIVO PERMANENTE			
BENS MOVEIS	21.258.329,41		
BENS IMOVEIS	96.739.483,02	117.997.812,43	117.997.812,43
CREDITOS			
DIVIDA ATIVA	65.050.632,32	65.050.632,32	65.050.632,32
VALORES DIVERSOS			
ALMOXARIFADO	10.560.822,67	10.560.822,67	10.560.822,67
DEVEDORES DIVERSOS	330,90		
DEVEDORES DIVERSOS	109.072,29		
DEVEDORES DIVERSOS	42.645,04	152.048,23	152.048,23
SOMA DO ATIVO REAL			328.666.424,37
ATIVO COMPENSADO			
CONTRAP GARANTIA DE VLR COM ENTIDAD	317.762,76	317.762,76	317.762,76
TOTAL GERAL			328.984.187,13
TÍTULOS DO PASSIVO	R\$	R\$	R\$
PASSIVO			
PASSIVO FINANCEIRO			
RESTOS A PAGAR	4.362.628,35		
DEPOSITOS E CONSIGNACOES	467.405,89		
DEPOSITOS E CONSIGNACOES 2	88.266,13	4.918.300,37	4.918.300,37
PASSIVO PERMANENTE			
DIVIDA FUNDADA INTERNA	6.049.778,68	6.049.778,68	6.049.778,68
INCORPORACAO AUTARQUIA/ENTIDADE		0,00	0,00
SOMA DO PASSIVO REAL			10.968.079,05
SALDO PATRIMONIAL			
ATIVO REAL LIQUIDO			317.698.345,32
PASSIVO COMPENSADO			
GARANT DE VLR DA ENTIDADE COM TERCE	317.762,76	317.762,76	317.762,76
TOTAL GERAL			328.984.187,13

EDSON TEIXEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

WANIA GOUVEA TEIXEIRA
CONTADOR - 07606304

MARCELO CORREA PAIVA
MARCELO CORREA PAIVA



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.153, DE 13 DE JULHO DE 2020.

Autoriza o repasse de incentivo financeiro para custeio complementar das ações estratégicas de Vigilância em Saúde no estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis n.ºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.184, de 13 de julho de 2020, que aprova o repasse de incentivo financeiro para o custeio complementar das ações estratégicas de Vigilância em Saúde no estado de Minas Gerais.



RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o repasse de incentivo financeiro para custeio complementar das ações estratégicas de Vigilância em Saúde no estado de Minas Gerais.

Art. 2º – O recurso financeiro de que trata esta Resolução deverá ser utilizado para fomentar as ações estratégicas, exclusivamente no custeio das ações de Vigilância em Saúde detalhadas no Anexo II desta Resolução, correspondentes aos seguintes eixos:

I – Eixo 1 – Vigilância Epidemiológica: vigilância e controle das doenças transmissíveis, não transmissíveis e agravos, como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças e agravos;

II – Eixo 2 – Vigilância de Arboviroses: objetiva identificar os possíveis agentes envolvidos nos casos de doenças neuroinvasivas por arbovírus, com foco principal nos vírus da dengue, *chikungunya* e *zika*, caracterizar o perfil epidemiológico dos casos, detectar a introdução, a disseminação ou a reemergência de outros arbovírus neurotrópicos, além de fornecer indicadores epidemiológicos que apoiem a definição de grupos e áreas prioritárias de intervenção e a organização dos serviços de saúde, dentre outros;

III – Eixo 3 – Vigilância do Óbito: ações de monitoramento e conhecimento dos determinantes dos óbitos maternos, infantis, fetais e com causa mal definida e a proposição de medidas de prevenção e controle para incorporar o uso da informação na adoção de medidas de qualificação do sistema de declaração de óbito, para melhoria da assistência e as ações de vigilância (identificar, investigar, analisar e monitorar os óbitos) a ser implementadas;

IV – Eixo 4 – Vigilância da Saúde do Trabalhador: visa à promoção da saúde e à redução da morbimortalidade da população trabalhadora, por meio da integração de ações que intervenham nos agravos e seus determinantes decorrentes dos modelos de desenvolvimento e processos produtivos;

V – Eixo 5 – Vigilância Epidemiológica das Infecções HIV/Aids, hepatites virais e sífilis: objetiva realizar o monitoramento e a análise dos dados epidemiológicos para, em conjunto com a assistência, atuar nas ações de prevenção, nas estratégias para a implantação dos testes rápidos de sífilis, hepatites B e C e HIV na Atenção Primária, propondo interfaces com outros setores da



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

saúde e áreas afins;

VI – Eixo 6 – Vigilância da Tuberculose e Hanseníase: desenvolve, além de ações de prevenção, promoção e redução da morbimortalidade da população acometida por essas moléstias, ações que subsidiem a qualidade do diagnóstico laboratorial, visando fortalecer a vigilância, através do monitoramento dos dados epidemiológicos de sintomáticos dermatoneurológicos, o que acarreta melhor identificação da capacidade do serviço de saúde em identificar os sintomáticos na população, dentre outras;

VII – Eixo 7 – Vigilância Epidemiológica de Imunização: objetiva operacionalizar o processo de vacinação de rotina e campanhas, acompanhar as notificações de eventos adversos pós-vacinação, controle de imunobiológicos especiais, organizar capacitações, monitoramento de coberturas vacinais, distribuição de imunobiológicos e insumos às regionais de saúde do Estado, dentre outras atividades pertinentes à área da imunização;

VIII – Eixo 8 – Vigilância das Doenças Crônicas Não Transmissíveis: objetiva conhecer a ocorrência, a magnitude e a distribuição das DCNT e de seus principais fatores de risco no estado, bem como identificar os seus determinantes e condicionantes econômicos, sociais e ambientais e caracterizar a tendência temporal das DCNT, dentre outros objetivos;

IX – Eixo 9 – Vigilância Ambiental: consiste em um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento e a detecção de mudanças nos fatores determinantes e condicionantes do meio ambiente que interferem na saúde humana, com a finalidade de identificar as medidas de prevenção e controle dos fatores de risco ambientais relacionados às doenças ou a outros agravos à saúde; e

X – Eixo 10 – Vigilância Sanitária: consiste em um conjunto de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.

Art. 3º – O valor global do incentivo financeiro desta Resolução será de R\$586.375.510,70 (quinhentos e oitenta e seis milhões, trezentos e setenta e cinco mil, quinhentos e dez reais e setenta centavos), que correrá à conta da dotação orçamentária sob nº 4291.10.305.150.4431.0001 - 334141 – 10.1, UPG: 0630, Unidade Executora: 1320068.

§ 1º – O valor para cada eixo será proporcional ao valor global mencionado no *caput* deste artigo.

§ 2º – Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, em conta específica destinada exclusivamente a este fim.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§ 3º – Os valores a serem repassados a cada um dos beneficiários estão relacionados no Anexo I desta Resolução.

§ 4º – Para a formalização do repasse do incentivo financeiro de que trata esta Resolução deverá ser assinada Termo Compromisso no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES) ou outro sistema autorizado pela SES/MG.

§ 5º – O gestor municipal deverá elaborar o Plano Municipal de Ações Estratégicas da Vigilância em Saúde para cada eixo descrito no art. 2º desta Resolução, conforme modelo previsto no Anexo III desta resolução, solicitar ciência do Conselho Municipal de Saúde e enviar 01 (uma) via para Unidade Regional de Saúde.

§ 6º – O Plano Municipal de Ações Estratégicas da Vigilância em Saúde executado deverá ser aprovado no Conselho Municipal de Saúde por cada eixo descrito no art. 2º desta Resolução, conforme modelo previsto no Anexo III desta Resolução.

Art. 4º – No cálculo do valor do incentivo financeiro foi considerado o porte populacional dos Municípios, conforme População Estimada IBGE/TCU 2019, no valor *per capita* de R\$27,70 (vinte e sete reais e setenta centavos).

Art. 5º – Os recursos financeiros deverão ser executados pelos Municípios em até 60 (sessenta) meses, contados a partir do dia do recebimento da parcela única, cujo saldo remanescente e rendimentos de aplicação financeira, porventura existentes, deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde ao final da execução do termo, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação.

Art. 6º – O(s) indicador(es) e meta(s) a serem monitorados são aqueles discriminados no Anexo IV desta Resolução.

§ 1º – O acompanhamento do(s) indicador(es) previsto(s) nesta Resolução será realizado após o prazo estipulado no do art. 5º, em conformidade com as regras previstas na Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020 (ou Regulamento que vier a substituí-lo).

§ 2º – O beneficiário deverá informar os resultados alcançados e validar, via sistema, as informações declaradas no prazo de 60 (sessenta dias).

§ 3º – Os indicadores declaratórios que não forem informados nos prazos estipulados serão considerados com pontuação zero.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

§ 4º – Em caso de não cumprimento das metas previstas para cada indicador ou discordância do percentual de desempenho registrado no sistema, o beneficiário poderá solicitar recurso, no momento da validação de resultados, à Reunião Temática de Acompanhamento.

Art. 7º – O processo de prestação de contas deverá ser apresentado observando-se as disposições contidas no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, e na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou Regulamento (s) que vier (em) a substituí-lo (s).

Parágrafo único – A verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento da meta estabelecida no Anexo IV desta Resolução.

Art. 8º – Além das disposições legais pertinentes, os municípios deverão seguir as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde para a realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros transferidos aos Fundos Municipais de Saúde.

Art. 9º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de julho de 2020.

**CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

ANEXOS I, II, III E IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.153, DE 13 DE JULHO DE 2020.

(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.153, DE 13 DE JULHO DE 2020.

RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS

<i>Cód. IBGE</i>	<i>Município</i>	<i>Pop. Estimada IBGE/TCU 2019</i>	<i>Valor para cada Eixo Estratégico (R\$)</i>	<i>Valor global parcela única (R\$)</i>
310010	Abadia dos Dourados	6.989	19.359,53	193.595,30
310020	Abaeté	23.237	64.366,49	643.664,90
310030	Abre Campo	13.454	37.267,58	372.675,80
310040	Acaiaca	3.994	11.063,38	110.633,80
310050	Açucena	9.470	26.231,90	262.319,00
310060	Água Boa	13.735	38.045,95	380.459,50
310070	Água Comprida	1.999	5.537,23	55.372,30
310080	Aguanil	4.486	12.426,22	124.262,20
310090	Águas Formosas	19.207	53.203,39	532.033,90
310100	Águas Vermelhas	13.539	37.503,03	375.030,30
310110	Aimorés	25.167	69.712,59	697.125,90
310120	Aiuruoca	6.003	16.628,31	166.283,10
310130	Alagoa	2.674	7.406,98	74.069,80
310140	Albertina	3.007	8.329,39	83.293,90
310150	Além Paraíba	35.362	97.952,74	979.527,40
310160	Alfenas	79.996	221.588,92	2.215.889,20
310163	Alfredo Vasconcelos	6.907	19.132,39	191.323,90
310170	Almenara	41.896	116.051,92	1.160.519,20
310180	Alpercata	7.424	20.564,48	205.644,80
310190	Alpinópolis	19.853	54.992,81	549.928,10
310200	Alterosa	14.466	40.070,82	400.708,20
310205	Alto Caparaó	5.847	16.196,19	161.961,90
315350	Alto Jequitibá	8.317	23.038,09	230.380,90
310210	Alto Rio Doce	11.000	30.470,00	304.700,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

316805	Taparuba	3.110	8.614,70	86.147,00
316810	Tapira	4.773	13.221,21	132.212,10
316820	Tapirai	1.875	5.193,75	51.937,50
316830	Taquaraçu de Minas	4.077	11.293,29	112.932,90
316840	Tarumirim	14.326	39.683,02	396.830,20
316850	Teixeiras	11.661	32.300,97	323.009,70
316860	Teófilo Otoni	140.592	389.439,84	3.894.398,40
316870	Timóteo	89.842	248.862,34	2.488.623,40
316880	Tiradentes	7.981	22.107,37	221.073,70
316890	Tiros	6.480	17.949,60	179.496,00
316900	Tocantins	16.659	46.145,43	461.454,30
316905	Tocos do Moji	4.101	11.359,77	113.597,70
316910	Toledo	6.258	17.334,66	173.346,60
316920	Tombos	8.022	22.220,94	222.209,40
316930	Três Corações	79.482	220.165,14	2.201.651,40
316935	Três Marias	32.356	89.626,12	896.261,20
316940	Três Pontas	56.746	157.186,42	1.571.864,20
316950	Tumiritinga	6.732	18.647,64	186.476,40
316960	Tupaciguara	25.327	70.155,79	701.557,90
316970	Turmalina	19.964	55.300,28	553.002,80
316980	Turvolândia	5.040	13.960,80	139.608,00
316990	Ubá	115.552	320.079,04	3.200.790,40
317000	Ubaí	12.533	34.716,41	347.164,10
317005	Ubaporanga	12.471	34.544,67	345.446,70
317010	Uberaba	333.783	924.578,91	9.245.789,10
317020	Uberlândia	691.305	1.914.914,85	19.149.148,50
317030	Umburatiba	2.611	7.232,47	72.324,70
317040	Unai	84.378	233.727,06	2.337.270,60
317043	União de Minas	4.304	11.922,08	119.220,80
317047	Uruana de Minas	3.264	9.041,28	90.412,80
317050	Urucânia	10.358	28.691,66	286.916,60